

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 400 REIS NUMERO ATREZADO 00 ANO CORRENTE 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 12.511, DE 21 DE JANEIRO DE 1942

Reorganiza a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 1.971, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado.

CAPÍTULO I

Das finalidades da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

Artigo 1.º — A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, criada pelo decreto n.º 293, de 25 de janeiro de 1934 e parte integrante da Universidade de São Paulo, terá as seguintes finalidades:

- a) — preparar trabalhadores intelectuais para o exercício das altas atividades culturais de ordem desinteressada ou técnica;
- b) — preparar candidatos ao magistério do ensino secundário, normal e superior;
- c) — realizar pesquisas nos vários domínios da cultura que constituem o objeto do seu ensino.

CAPÍTULO II

Da constituição da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

Artigo 2.º — A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras compreenderá quatro secções fundamentais, a saber:

- a) Secção de Filosofia
- b) Secção de Ciências
- c) Secção de Letras
- d) Secção de Pedagogia

Parágrafo único — Haverá uma secção especial de Didática.

Artigo 3.º — A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras ministrará:

- a) cursos ordinários;
- b) cursos extraordinários.

§ 1.º — Os cursos ordinários serão constituídos por um conjunto harmônico de disciplinas, cujo estudo seja necessário à obtenção de um diploma de bacharel, licenciado ou doutor.

§ 2.º — Os cursos extraordinários serão das seguintes modalidades, a saber:

a) cursos de aperfeiçoamento destinados à intensificação do estudo de uma parte ou da totalidade de uma ou mais disciplinas dos cursos ordinários;

b) cursos avulsos, destinados a ministrar o ensino de uma ou mais disciplinas não incluídas nos cursos ordinários, mas relacionados com as finalidades da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;

c) cursos livres, sobre assuntos de interesse geral relacionados com os programas dos cursos ordinários, dados não só por professores da Faculdade, como por outros de reconhecido valor, a juízo da Congregação;

d) cursos de extensão universitária constituídos de conferências de divulgação, a serem ministrados não só por professores da Faculdade, como por outros de reconhecido valor, a juízo da Congregação;

e) cursos equiparados, com os mesmos programas e regime dos cursos ordinários e concedendo os mesmos direitos, regidos por docentes-livres da Faculdade, na forma do regimento interno.

Artigo 4.º — Com exceção dos cursos ordinários, sujeitos aos períodos letivos e organização fixadas neste decreto-lei, os demais terão programas, duração e funcionamento regulados pela Congregação, de conformidade com as disposições estatutárias da Universidade de São Paulo.

Artigo 5.º — A secção de Filosofia constituir-se-á de um curso ordinário: curso de Filosofia.

Artigo 6.º — A secção de Ciências compreenderá seis cursos ordinários:

- a) curso de Matemática
- b) curso de Física
- c) curso de Química
- d) curso de História Natural
- e) curso de Geografia e História
- f) curso de Ciências Sociais.

Artigo 7.º — A secção de Letras compreenderá três cursos ordinários:

- a) curso de Letras Clássicas
- b) curso de Letras Neo-Latinas
- c) curso de Letras Anglo-Germânicas.

Artigo 8.º — A secção de Pedagogia constituir-se-á de um curso ordinário: curso de Pedagogia.

Artigo 9.º — A secção especial de Didática constituir-se-á de um curso ordinário: curso de Didática.

CAPÍTULO III

Da organização dos Cursos Ordinários

SECÇÃO I

Do curso de Filosofia

Artigo 10. — O curso de Filosofia será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

- 1.ª série
- 1 — Introdução à Filosofia
- 2 — Psicologia
- 3 — Lógica
- 4 — História da Filosofia

2.ª série

- 1 — Psicologia
- 2 — Sociologia
- 3 — História da Filosofia

3.ª série

- 1 — Psicologia
- 2 — Ética
- 3 — Estética
- 4 — Filosofia Geral

SECÇÃO II

Do Curso de Matemática

Artigo 11. — O curso de Matemática será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

1.ª série

- 1 — Análise Matemática
- 2 — Geometria Analítica e Projetiva
- 3 — Física geral e experimental
- 4 — Cálculo Vetorial

2.ª série

- 1 — Análise Matemática
- 2 — Geometria descritiva e complementos de geometria

3.ª série

- 3 — Mecânica racional
- 4 — Física geral e experimental
- 5 — Crítica dos princípios da Matemática

SECÇÃO III

Do Curso de Física

Artigo 12. — O curso de Física será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

1.ª série

- 1 — Análise Matemática
- 2 — Geometria Analítica e Projetiva
- 3 — Física geral e experimental
- 4 — Cálculo Vetorial

2.ª série

- 1 — Análise Matemática
- 2 — Geometria descritiva e complementos de geometria

3.ª série

- 3 — Mecânica racional
- 4 — Física geral e experimental

SECÇÃO IV

Do Curso de Química

Artigo 13. — O curso de Química será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

1.ª série

- 1 — Complementos de matemática
- 2 — Física geral e experimental
- 3 — Química geral e inorgânica
- 4 — Química analítica qualitativa

2.ª série

- 1 — Físico-química
- 2 — Química orgânica
- 3 — Química analítica quantitativa

3.ª série

- 1 — Química superior
- 2 — Química biológica
- 3 — Física matemática
- 4 — Física teórica

SECÇÃO V

Do Curso de História Natural

Artigo 14. — O curso de História Natural será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

1.ª série

- 1 — Biologia geral
- 2 — Zoologia
- 3 — Botânica
- 4 — Mineralogia

2.ª série

- 1 — Biologia geral
- 2 — Zoologia
- 3 — Botânica
- 4 — Petrografia

3.ª série

- 1 — Zoologia (Fisiologia geral e animal)
- 2 — Botânica
- 3 — Geologia
- 4 — Paleontologia

SECÇÃO VI

Do Curso de Geografia e História

Artigo 15. — O curso de Geografia e História será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

1.ª série

- 1 — Geografia física
- 2 — Geografia humana
- 3 — Antropologia
- 4 — História da Civilização Antiga e Medieval
- 5 — Elementos de Geologia

2.ª série

- 1 — Geografia física
- 2 — Geografia humana
- 3 — História da Civilização Moderna
- 4 — História da Civilização Brasileira
- 5 — Etnografia

3.ª série

- 1 — Geografia do Brasil
- 2 — História da Civilização Contemporânea
- 3 — História da Civilização Brasileira
- 4 — História da Civilização Americana
- 5 — Etnografia do Brasil e Língua Tupi-Guarani.

SECÇÃO VII

Do Curso de Ciências Sociais

Artigo 16. — O curso de Ciências Sociais será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

1.ª série

- 1 — Complementos de matemática
- 2 — Sociologia
- 3 — Economia Política
- 4 — História da Filosofia

2.ª série

- 1 — Estatística geral
- 2 — Sociologia
- 3 — Economia Política
- 4 — Ética
- 5 — Antropologia.

3.ª série

- 1 — Sociologia
- 2 — História das Doutrinas Econômicas
- 3 — Política
- 4 — Etnografia
- 5 — Estatística aplicada.

SECÇÃO VIII

Do Curso de Letras Clássicas

Artigo 17. — O curso de Letras Clássicas será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

1.ª série

- 1 — Língua Latina
- 2 — Língua Grega
- 3 — Filologia e Língua Portuguesa
- 4 — Literatura Portuguesa
- 5 — Literatura Brasileira

2.ª série

- 1 — Língua Latina
- 2 — Língua Grega
- 3 — Filologia e Língua Portuguesa
- 4 — Literatura Grega
- 5 — Literatura Latina

3.ª série

- 1 — Língua Latina
- 2 — Língua Grega
- 3 — Filologia e Língua Portuguesa
- 4 — Literatura Grega
- 5 — Literatura Latina

SECÇÃO IX

Do Curso de Letras Néo-Latinas

Artigo 18. — O curso de Letras Néo-Latinas será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

1.ª série

- 1 — Língua Latina
- 2 — Língua e Literatura Francesa
- 3 — Língua e Literatura Italiana
- 4 — Língua Espanhola e Literatura Espanhola e Hispano-Americana.
- 5 — Filologia e Língua Portuguesa.

2.ª série

- 1 — Língua Latina
- 2 — Filologia e Língua Portuguesa
- 3 — Língua e Literatura Francesa
- 4 — Língua e Literatura Italiana
- 5 — Língua Espanhola e Literatura Espanhola e Hispano-Americana.

3.ª série

- 1 — Filologia Romântica
- 2 — Filologia e Língua Portuguesa
- 3 — Literatura Portuguesa e Brasileira
- 4 — Língua e Literatura Francesa
- 5 — Língua e Literatura Italiana

§ 1.º — Os alunos matriculados no curso de Letras Néo-Latinas será permitida a especialização em uma das cadeiras que constituem o grupo de Língua e Literatura (Francesa, Italiana, Espanhola), ficando, porém, obrigados ao estudo das demais cadeiras básicas (Língua latina, Filologia e língua portuguesa, Filologia romântica e literatura portuguesa e brasileira).

§ 2.º — Do título conferido constará a indicação expressa da especialização feita.

SECÇÃO X

Do Curso de Letras Anglo - Germânicas

Artigo 19. — O curso de Letras Anglo - Germânicas será de três anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

1.ª série

- 1 — Língua Latina
- 2 — Filologia e Língua Portuguesa
- 3 — Língua Inglesa e Literatura Inglesa e Anglo-Americanas
- 4 — Língua e Literatura Alemã

2.ª série

- 1 — Língua Latina
- 2 — Filologia e L